



SR/PF/PR

Fl: 2

Rub: 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## PORTARIA

LUCIANO MENIN, Delegado de Polícia Federal, no exercício temporário de suas atribuições junto à Superintendência Regional de Polícia Federal em Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do memorando 7192/2016, protocolado sob nº 08385.013479/2016-54,

### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível ocorrência dos delitos previstos nos artigos 317 e 333 do Código Penal, artigo 1º da lei 9.613/98 e artigo 2º da lei 12.850/13, sem prejuízo de outros crimes que possam ser constatados no transcorrer das investigações, tendo em vista que, por volta do ano de 2010, empresas formadoras do denominado CONSÓRCIO TUC (UTC ENGENHARIA, CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e PPI-TOYO), envolvidas em esquema organizado de cartelização, foram contratadas pela Petrobrás para realização de obra na COMPERJ - COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO, sendo responsáveis pelo repasse de vantagens ilícitas a diretores da estatal e intermediários.

Autuada esta portaria, o memorando nº 7192/2016-SR/DPF/PR e seus anexos, determino as seguintes providências:

1. Em cumprimento a Instrução de Serviço n. 01/2012-SR/DPF/PR, publicada no AS 07/2012-SR/DPF/PR de 17.02.2012, providencie-se o carregamento desta Portaria e demais documentos objeto de autuação no referido sistema eletrônico, distribuindo-se por dependência ao IPL 1041/2013 (5049557-14.2013.404.7000);

2. O presente feito deverá tramitar de forma sigilosa dentro dos sistemas e dependências do DPF e junto EPROC (sigilo nível 1), devendo quaisquer intenções de acesso serem precedidas de petição fundamentada;

3. Providencie e junte aos autos cópia de termos de colaboração de RICARDO RIBEIRO PESSOA, JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, WALMIR PINHEIRO SANTANA e ALBERTO YOUSSEF, que tenham relação com as atividades ilícitas praticadas pelo CONSÓRCIO TUC junto à COMPERJ.

4. Expeça-se memorando ao GT-Lavajato solicitando procederem a análise junto ao banco de dados da Lavajato, observando termos de colaboração premiada de RICARDO RIBEIRO PESSOA, JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, WALMIR PINHEIRO SANTANA e ALBERTO YOUSSEF, além de outros, demonstrando, através de relatório

fls. 1 / 2

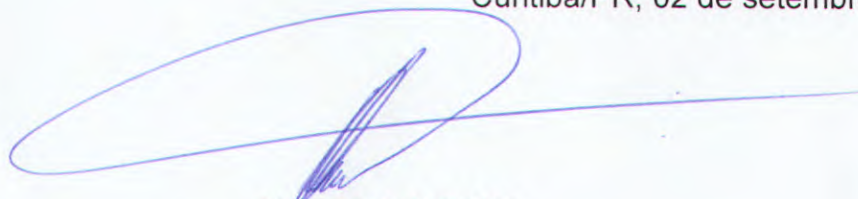


minucioso, todos os elementos de prova e transações relacionadas ao pagamento de vantagens indevidas a servidores da Petrobrás e terceiros sem prerrogativa de foro privilegiado, que tenham como origem as obras do denominado CONSÓRCIO TUC junto à COMPERJ (mencionar os termos de colaboração anexos aos autos e a existência de sentença nos processos 5027422-37.2015.4.04.7000 - Ricardo Pessoa, e 5036528-23.2015.4.04.7000 - Marcelo Odebrecht, que guardam relação com os fatos investigados neste procedimento.

5. Aguarde-se em cartório, atentando-se ao prazo legal.

## CUM PRA - SE

Curitiba/PR, 02 de setembro de 2016.



LUCIANO MENIN  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Matrícula nº 8.024